

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025/PGMTS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/SEMPA

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE. PROCEDIMENTO APTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Agente de Contratação à esta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer jurídico concernente à legalidade do processo licitatório na modalidade de inexigibilidade nº 006/2025, para a contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil com notória especialização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, no desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/64 e o PCASP; apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos; Acompanhamento de processo juntos aos Tribunais de Contas; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Serviço de Consultoria contábil, dentre outros concernentes com as demandas da gestão municipal na área de contabilidade pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; risco do processo de contratação; razão da escolha do contratado; proposta da empresa; termo de referência; documentos de habilitação; minuta do contrato; autorização; entre outros.

É o relatório. Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Análise Jurídica preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, sob o prisma jurídico da matéria, abstendo-se quanto a singularidade técnica, administrativa, econômico-financeira e quanto à demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício da conveniência, oportunidade

e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos parâmetros jurídicos.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, que assim prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

O dispositivo é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual desde que os profissionais ou empresas seja de notória especialização.

Outrossim, analisando os autos, observa-se que ele está instruído em conformidade com a legislação pátria para os casos de contratação através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como encontra-se preenchido os requisitos de habilitação estabelecidos, naquilo que for cabível.

Data vênua, os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei mencionadas acima, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, a contratação é legal. No tocante ao termo contratual, deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com substrato na Supremacia do Interesse Público, e à luz das justificativas supramencionadas, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE pela**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

viabilidade jurídica e legalidade da contratação pelo meio pretendido, estando o procedimento apto, podendo-se prosseguir com as demais fases da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que S.M.J.

Sem mais, remeto à Agente de Contratação, para as providências que requer.

Terra Santa/PA, 10 de janeiro de 2025.

Elisângela Bentes Fernandes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 201/2025